PROVINCIA DOS CARIRIS-NOVOS (1)

REPRESENTAÇÃO da Assembléa Legislativa Provincial do Ceará ao Senado e Camara dos Deputados.

(Doc. offerecido e annotado por Paulino Nogueira).

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Ceará, convencida da conveniencia e publica utilidade que póde resultar de crear-se nos sertões denominados Cariris Novos, uma provincia formada da parte do territorio desta e das outras que com ella confinão, segundo o plano desenvolvido em um projecto de lei offerecido á Camara dos Senhores Senadores por um seo digno

(1) Cariri, que indistinctamente escrevem *kariri*, *kairiri*, *kiriri* e *Cairiri*, não é mais do que uma corruptéla de *kari-rei*, o conquistador atôa, que não presta, que não é guerreiro: o que concorda com a opinião de Martius, que diz na sua *Reitrage zur etnographie* que os *kariris* eram falsos, velhacos e não guerreiros, por conseguinte *gente á tôa*, porque para o tupy o que não era valente e guerreiro não prestava. Martius traduz *kariri* por *triste* e o Dr. Baptista Caetano por *pacifico* e *medroso*. Tanto o *kariri* era um caraiba que não prestava, que no dizer do mesmo guarinologo « a sua lingua não é rigorosamente um dialecto tupy, mas foi muito influenciado pela lingua geral. » Esta tribu, batida pelos tupys, foi uma das que procuraram as serras e o centro do Brazil, tanto que occuparam o *Rio S. Francisco* e as serras que ainda hoje conservam os nomes de *kariris* proprios, *kariris* velhos e kariris novos. J. Barbosa Rodrigues, *O Muyrakytã, Estudo da Origem, Asiatica, da Civilisação do Amasonas nos tempos prehistoricos*, Pag. 72, Nota 4.

A povoação dos *Cariris Novos* foi elevada á villa, em 1764, com a

membro (2), não pode subtrahir-se de manifestar-vos a convicção em que está da utilidade de tal creação, que considera até ser uma das mais urgentes necessidades dos povos que habitão os sertões desta Provincia e dos da Parahyba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Piauhy.

A grande distancia, que separa as capitaes das referidas provincias dos logares conhecidos pela denominação de Cariris Novos, faz com que a acção governativa dos Presidentes das diversas provincias não seja ali desenvolvida e posta em execução com a promptidão, celeridade e energia indispensaveis, e que mui poderosamente poderião concorrer para o augmento e progresso principalmente da agricultura em tão grande extensão de territorio, que parece ter sido collocado pela Providencia no meio de sertões em extremo aridos para servir como de fornecedor commum de viveres e de toda a casta de cereaes aos numerosos habitantes da vasta porção de territorio, que apenas se presta á creação dos gados e ás escassas plantações de legumes, que nascem, crescem e fructificam no curto periodo das estações chuvosas (3).

---

denominação portugueza de Crato, nome este com que se tornou celebre D. Antonio (Prior do Crato), candidato á Coróa de Portugal em 1580, por morte do rei, Cardeal D. Henrique.

Por Lei Provincial n.º 628 de 17 de Outubro de 1853 foi elevada á categoria de Cidade com a mesma denominação, que ainda conserva.

(2) Senador José Martiniano de Alencar, em 1834. Mas, apezar do seu grande prestigio politico e de ser fortemente auxiliado por toda a deputação cearense, não poude fazer triumphar seo projecto.

Diz tambem o Dr. Theberge que a 10 de Julho de 1823 a Camara Municipal do Crato endereçou uma representação ao Governo no sentido da conveniencia da creação de uma nova provincia no Cariri, com povos limitrophes de Pernambuco e Parahyba— *Esboço Historico sobre a Provincia do Ceará*, 3.ª Parte, publicada no *Diario de Pernambuco* de 1859.

(3) E' uma verdade incontestavel, que factos recentes da maior importancia e notoriedade estão confirmando todos os dias. O municipio do Crato até nada soffreria com as grandes calamidades que

A circumstancia, pois, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, da disposição e propriedade que tem os Cariris Novos para a agricultura em todas as estações do anno, a doçura do seo clima, a facilidade com que nella produzem todos os generos de plantas mesmo exoticas (4), tem concorrido para o prodigioso augmento de sua população, que todos os dias cresce pela frequente immigração dos povos, que para ali concorrem acossados pelos flagellos de que se vêem perseguidos da fome e da miseria nos estereis sertões em que habitavão.

De envolta, porém, com a gente honesta e laboriosa tem os Cariris Novos sido inundados de centenares ou antes de milhares de vadios e malfeitores; do que nasce que, longe de poder tirar o Paiz todas as vantagens de utilidade real, que ordinariamente seguem o augmento da população, pelo desenvolvimento da

---

temos tido si, considerado o celleiro dos nossos sertões, não se tornasse por esse tempo o refugio das populações circumvisinhas em quantidade extraordinariamente superior á sua producção o recursos extraordinarios. Com toda a rasão o finado Senador Pompeu chamava-o em seo *Compendio de Geographia* — notavel pela fertilidade do terreno e dos immensos recursos naturaes que tem.

Por aqui pode-se avaliar a vantagem que provirá a este Estado da communicação da via-ferrea de Baturité com essa zona privilegiada.

(4) Produz em abundancia não só todos os fructos proprios do littoral, como mesmo os que não o são.

Foi ahi que primeiro se plantou e cultivou o café (*coffea arabica*) em fins do seculo passado, quando João Rodrigues, pai de Luiz Rodrigues Chaves, andou pelo Crato como escrivão da correição e ensinou seo uzo. Então José Gonçalves Diniz levou tambem da Bahia alguns cafeeiros e plantou-os no seo sitio *Olho d'agua*, e d'ahi espalharam-se sementes por todo o Cariri.

O Dr. Marcos de Macedo chegou a cultivar no Crato com muito exito a propria amoreira, e conseguio alguns casulos do bicho da sêda (*bombyx nedri*), que produzio excellentemente, segundo o conselheiro Araripe em artigo na *Nação* de 9 de Outubro de 1874. Si tivesse havido perseverança é provavel que a industria serica fosse hoje mais um ramo de commercio e de riqueza d'aquelle torrão abençoado.

industria, tem os povos sido constantemente victimas de furtos, de roubos, de assassinatos, e em geral de todos os crimes praticados pelos perversos, de que em todos os tempos tem abundado aquelles logares pelos motivos que ficão expostos.

A experiencia do que actualmente se passa, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, desgraçadamente confirma o quanto pondera a Assembléa Provincial, e julga esta que a creação de uma provincia poderá altamente concorrer para que os males, que ora pesão sobre os pacificos habitantes dos Cariris Novos, sejão dissipados pela energia da acção das autoridades administrativas promptamente executada, e que immensos beneficios dêverão resultar ao Paiz em geral das medidas que adequadamente tomar o Governo da Provincia, para que a immensa população que abunda nos Cariris Novos se applique devidamente á cultura do seo fertilissimo terreno, o qual bem aproveitado poderá por si só fornecer os generos de primeira necessidade para alimentos dos habitantes dos sertões visinhos, nas épocas de calamidades, como esta por que acabão de passar os povos, e cujos effeitos tem de durar ainda por muito tempo (5).

A Assembléa Provincial, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, julga ter-vos apresentado rasões poderosas para supplicar-vos a approvação do projecto de lei mencionado, devendo sómente reflectir que da divisão proposta para a formação da nova Provincia, convém excluir o municipio do Itiacho do Sangue desta Provincia, o qual por sua posição será mais vantajoso que continúe a pertencer á esta mesma Provincia.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, a Assembléa Legislativa Provincial do Ceará

---

(5) Refere-se á terrivel sêcca de 1845, que tantos males causou á Provincia.

confia que, attendendo ás rasões de conveniencia e utilidade por ella expostas, ainda que succintamente, Vos Digneis acceder ás mesmas rasões e Decreteis a creação da nova Provincia.

Paço d'Assembléa Provincial do Ceará, 14 de Agosto de 1846.

Joaquim José Barbosa,
Presidente.

Hypolito Cassiano Pamplona, (6)
2.º Secretario,

Justino Furtado de Mendonça,
Secretario Supplente.

(6) Dos tres assignatarios deste importante documento é felizmente o unico que ainda existe, aposentado em Desembargador da Relação da Fortaleza, já no governo da Republica.